



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa Específico de Apoio Financeiro para Projectos-Chave de I&D de Macau

I. Objectivo

A fim de combinar com o conteúdo das Linhas de Acção Governativa da RAEM sobre a promoção da inovação científica e tecnológica e reforçar o apoio a áreas-chave, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante referido simplesmente como FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro de acordo com os artigos 15.º e 16.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018, de 3 de Outubro de 2018, para integrar ainda mais os recursos científicos e tecnológicos de Macau, reunir a força, realizar a complementação de vantagens interdisciplinares, integração e inovação, bem como se esforçar por formar resultados de investigação científica com condições de transformação com base na integração.

II. Requisitos de candidatura

1. Entidade sujeita ao artigo 2.º, do n.º 1 a n.º 4, do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A pessoa responsável pelo projecto e as pessoas responsáveis pelos objectos de estudo no âmbito do projecto devem ter doutorado ou título igual ou superior a professor associado.
3. A pessoa responsável pelo projecto deve ser funcionário em tempo integral da entidade candidata e, cada ano trabalha em tempo integral na entidade candidata por pelo menos 9 meses.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. Pelo menos metade das pessoas responsáveis pelos objectos de estudo no âmbito do projecto são funcionários em tempo integral da entidade candidata.
5. Os especialistas envolvidos na elaboração do guia de candidatura relacionado não podem ser o responsável ou membro do projecto (objecto de estudo).

III. Modalidade do apoio financeiro

A fundo perdido.

IV. Despesas elegíveis e não elegíveis

Para as disposições relacionadas às despesas, consulte o artigo 3.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.

V. Montante e prazo de apoio financeiro concedido

1. O montante máximo de apoio financeiro concedido pelo FDCT para este programa é de 200 milhões de patacas em cada ano.
2. O montante máximo de apoio financeiro concedido para cada projecto é determinado pelo guia candidatura.
3. O prazo de apoio financeiro para cada projecto não ultrapassa três anos.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

VI. Guia de candidatura

1. O FDCT organiza especialistas para preparar o guia de candidatura em relação à área específica de ciência e tecnologia.
2. O guia de candidatura contém contexto, objectivo geral, direcção de investigação, prazo de apoio financeiro, montante máximo de candidatura, requisitos de candidatura, os especialistas que elaboraram o guia e outro conteúdo.
3. O Conselho de Administração do FDCT delibera e aprova o guia de candidatura.

VII. Período de candidatura

O Conselho de Administração do FDCT define as datas específicas de início e término de candidatura.

VIII. Processo de candidatura

Apresentar os documentos relevantes de acordo com o artigo 6.º do “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.

IX. Forma de candidatura

A entidade candidatura deve submeter todos os documentos de candidatura referidos acima, de forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento de candidatura.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

X. Análise preliminar

1. O FDCT realiza uma análise preliminar do processo de candidatura para verificar se o processo relevante está correcto e completo, bem como se o projecto candidato está em conformidade com os requisitos de apoio financeiro.
2. O FDCT exigirá a entidade candidata que complete as informações dentro de 15 dias, conforme necessário.

XI. Forma de avaliação

1. O FDCT procede à avaliação conforme o “Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.
2. A avaliação considera especialmente os seguintes:
 - (1) Conteúdo de investigação;
 - (2) Estabelecimento de metas e rota técnica;
 - (3) Decomposição de tarefas e arranjo de progresso;
 - (4) Equipa de investigação e desenvolvimento e base de trabalho;
 - (5) Resultados esperados.

XII. Concessão de apoio financeiro

1. A entidade candidata deve assinar o Consentimento de Apoio Financeiro.
2. O apoio financeiro será concedido em prestações, e o método



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

relacionado será na de pagamento de despesas efectivas conforme o Consentimento de Apoio Financeiro.

XIII. Relatório

A entidade subsidiada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da implementação do trabalho de investigação do projecto e um relatório final, para que o FDCT proceda às avaliações anual e final.

XIV. Apoio financeiro concedido por outros programas

As despesas financiadas efectivamente pelo FDCT não podem receber apoio financeiro concedido por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XV. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente regulamento.